

## **LEI N.º 2.778, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**

***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2014, as remunerações e vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Parapuã, ativos e inativos, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.711, de 31 de janeiro de 2013, correspondendo em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) de correção monetária medida pelo IPC-FIPE (ano de 2013) e 6,12% (seis vírgula doze por cento) de aumento real.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de fevereiro de 2014.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**